



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/22
EDITAL Nº 03/22
PROCESSO Nº 014/22**

DECISÃO – PEDIDO DE DILIGÊNCIA - ESCLARECIMENTOS

No dia 14/03/2022, em virtude da necessidade de se aferir a capacidade de execução da empresa da empresa SANTOS BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME, que apresentou a proposta final de menor preço, foi solicitado em Sessão Pública, para fins de homologação e adjudicação, a apresentação da planilha de exequibilidade, com base no artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e em obediência à Súmula 262 do TCU.

No dia 21 de março de 2022 a licitante apresentou o memorial de cálculo para execução dos serviços que foi requerido pela Comissão de Licitação, considerando o valor final de sua proposta consignada na fase de lances do Pregão nº 001/2022.

No dia 25 de março de 2022 foi dada a decisão de diligenciar para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, a empresa supracitada apresentasse os devidos esclarecimentos acerca da composição de custos detalhada na Planilha de Exequibilidade, a fim de saneamento das incompatibilidades elencadas.

No dia 29 de março de 2022 a empresa elencada apresentou o memorial de cálculo retificado com os esclarecimentos.

É a síntese do necessário.

Após a análise da planilha de exequibilidade com os devidos esclarecimentos elencados através do pedido de diligência apresentada pela empresa SANTOS BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME, juntamente com o estabelecido na Convenção Coletiva publicada pelo SIEMACO, podemos constatar que:

- a) Com relação ao piso salarial dos postos de recepcionista e copeira, os valores apresentados, após a adequação, estão em acordo com a Convenção Coletiva publicada pelo SIEMACO em 2022;



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

- b) Há na Planilha de Exequibilidade apresentada pela empresa SANTOS BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME os custos para subsídio do PPR (PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS), o qual é previsto na Convenção de 2022 do SIEMACO, no valor de R\$ 290,50 (duzentos e noventa reais e cinquenta centavos);

Por conseguinte, esclarecemos os fatos a respeito do piso salarial da categoria profissional de acordo com o Voto do Relator do Acórdão 2144/2006 — Plenário TCU.

“44. [...] deve ser esclarecido que os acordos coletivos que vinculam o piso salarial de categoria profissional têm força normativa, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXVI, da CF/88 c/c art. 611 da CLT”.
[.] “45. Assim, nesse caso, não se trata de vincular o valor de remuneração, mas de impedir a apresentação de propostas que não se conformam com normativos, então, não há que se falar de injustiça cometida pelo gestor, pois é seu dever verificar se a proposta da licitante infringe os normativos vigentes”. Assim como no Acórdão 614/2008 — Plenário TCU. “9.3.3.1. [...] se a categoria profissional requerida se encontra amparada por convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva aplicável a toda a categoria, determinando o respectivo valor salarial mínimo, esse pacto laboral deve ser rigorosamente observado nas licitações efetivadas pela Administração Pública e nas contratações delas decorrentes”.

- c) Destacamos que a data base da licitação, assim como da proposta de todas as licitantes é de março/2022, portanto temos que considerar como data base a Convenção Coletiva de Trabalho relativo a esse período;
- d) Considerando a Convenção Coletiva de Trabalho 2022 que engloba a(s) categoria(s) Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, com abrangência territorial em Ferraz de Vasconcelos/SP, Itaquaquecetuba/SP, Mogi das Cruzes/SP, Poá/SP, Rio Grande da Serra/SP e Suzano/SP, Número de Registro no MTE: SP001886/2022, Data de Registro no MTE: 09/03/2022, Número da Solicitação: MR006540/2022, Número do Processo: 10260.103680/2022-29,



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

Data do Protocolo: 24/02/2022, válida no período no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 com abrangência territorial em Ferraz de Vasconcelos/SP, Itaquaquecetuba/SP, Mogi das Cruzes/SP, Poá/SP, Rio Grande da Serra/SP e Suzano/SP;

- e) Desta forma, esclarecemos que todos os profissionais apresentados pela licitante SANTOS BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME, estão com os pisos salariais compatíveis com o preconizado na Convenção Coletiva de Trabalho 2022 que engloba a(s) categoria(s) Empregados em Empresas de Asseio e Conservação , com abrangência territorial em Ferraz de Vasconcelos/SP, Itaquaquecetuba/SP, Mogi das Cruzes/SP, Poá/SP, Rio Grande da Serra/SP e Suzano/SP;
- f) Todos os pontos que foram indicados no pedido de diligência foram esclarecidos, havendo compatibilidade com a proposta final de menor preço apresentada em Sessão Pública;
- g) O custo total apresentado pela empresa SANTOS BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME foi de R\$117.452,77 (cento e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos);
 - i) A proposta final de menor preço apresentada em Sessão Pública foi de R\$117.600,00 (cento e dezesse mil e seiscentos reais);
 - ii) A empresa formalizou por escrito que apresenta condições de executar com excelência os serviços referentes ao objeto deste certame;
 - 1) O Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão nº 839/2020 – Primeira Câmara, discutiu a legalidade da desclassificação de empresa licitante sob a justificativa de inexecuibilidade da proposta apresentada constar a margem de lucro zero:

“7.2.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que: 7.2.3.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (...)"

h) A relevância de se avaliar a exequibilidade da proposta está em inferir a existência de elevado risco de ocorrência de inexecução do contrato, o qual deve ser averiguado por meio de diligências, visando a comprovação da capacidade econômica da licitante;

i) Outras informações de especial relevância utilizadas para análise sobre a capacidade da empresa de cumprir o contrato nas condições propostas são os indicadores econômico-financeiros apresentados pela licitante, nos termos do artigo 31, inciso I, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, em atenção ao item 2.2.2.10 do edital.

1) Os índices mínimos e máximos exigidos no subitem 2.2.2.10 foram atendidos;

(a) Conforme preconiza o artigo 31, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93:

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

i) É preciso lembrar que o item "lucro" que compõe a proposta comercial insere-se na margem de discricionariedade dos licitantes. A liberdade na apresentação das propostas constitui característica essencial do exercício da livre concorrência, consagrado no art. 170 da Constituição Federal;

i) O lucro deve ser definido pelo licitante, em consonância com a sua realidade. Não há determinação normativa que indique qual deve ser a forma de composição do percentual relativo a esse item.



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

Conclusão

Desta maneira, diante dos fatos e argumentos expostos, conclui-se que todos os pontos elencados como incompatíveis na Planilha de Exigibilidade foram esclarecidos pela empresa SANTOS BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME através da diligência realizada e passaram ao devido atendimento aos critérios do edital e aspectos legais.

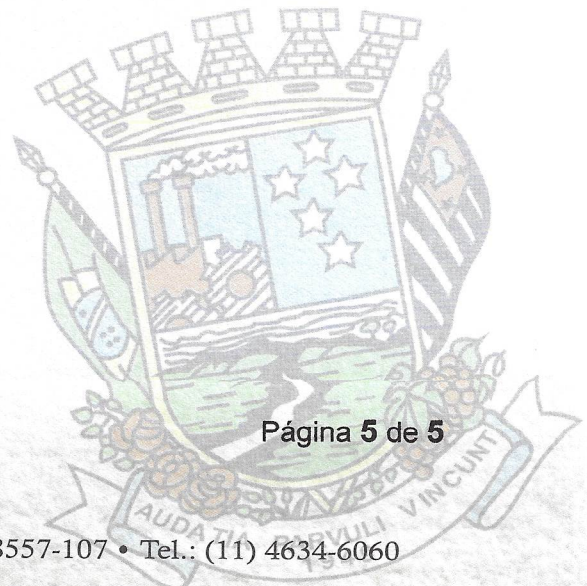
Não há impedimento legal para que a empresa supracitada atue com margem de lucro mínima, pois tal fato depende de estratégia empresarial/comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexequibilidade da proposta.

Salientando que a Administração tem o dever de cuidar da coisa pública, não dispendendo, ao seu talento, recursos desnecessários. Isso significa dizer que deve ser utilizada a solução mais oportuna, eficiente e mais econômica de forma a prevalecer a melhor gestão dos recursos públicos.

Portanto, mantenho todas as decisões adotadas na sessão pública realizada no dia 14 de março de 2022, remetendo os autos para análise da E. Presidência para decisão, conforme determina o § 4º do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

Poá, 30 de março de 2022.

Kaic Rodrigues Guedes
Pregoeiro



SANTOS BRASIL COMERCIAL E SERVICOS

CNPJ. 27.550.564/0001-54

Fis. nº 327
Proc. nº 14/22
Ass: [assinatura]Rua: Marechal Floriano Peixoto, 23 Sala 2 Centro
Poá- SP/ CEP: 08550-010
Tel: 4638-8301 santosbrasilcomercial@hotmail.com**ITEM 1.1.10 – MOLELO Nº 3 – DEMONSTRATIVO DOS INDICES FINANCEIROS**À
CAMARA MUNICIPAL DE POÁ
Rua Vereador José Calil, nº 100 – Centro – Poá - SPReferência: Edital nº 03/2022
Pregão Presencial nº 01/2022
Processo nº 014/2022

Leandro Oliveira Faria, brasileiro, Casado, contador, inscrito no CRC nº 1SP 221393/O-7, portador da cédula de identidade RG nº 33.806.429-1, inscrito no CPF nº 219.822.718-50, domiciliado na Rua Marajó, 63, Vila Romana, CEP 08563-030, Poá – SP. DECLARA, para os devidos fins e sob as penas de lei, que os índices abaixo foram extraídos dos elementos constantes do Balanço Patrimonial do exercício de 2021, devidamente lançado no Livro Diário nº 5, como segue:

I - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

Onde:

AC = R\$ 74.669,45 ILG = R\$ 19,94
RLP = R\$ 0,00
PC = R\$ 3.745,44
ELP = R\$ 0,00**II - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

ILC = (AC / PC)

Onde:

AC = R\$ 74.669,44 ILC = R\$ 19,94
PC = R\$ 3.745,44**III - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO**

IE = (PC + ELP / AT)

Onde:

PC = R\$ 3.745,44 IE=R\$ 0,03
ELP = R\$ 0,00
AT = R\$ 129.669,45Assinatura: _____
Leonardo Resende
RG. nº 346313107Contador: _____
Leandro Oliveira Faria

Poá, 14 de março de 2.022

Leandro Oliveira Faria
CRC: 1SP 221393/O-7
CPF: 219.822.718-5027.550.564/0001-54
SANTOS BRASIL COMERCIAL
E SERVIÇOS EIRELI-ME
Rua Marechal Floriano Peixoto, 23
Sala 02
Centro - CEP: 08.550-010
POÁ-SP.